

12.0. 31-03-94



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 379 de 30 de Março de 1994.

ALTERA A REPRESENTAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 1º
DA RESOLUÇÃO Nº 372, DE 02 DE JULHO DE 1993,
COM A MODIFICAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA RESO-
LUÇÃO Nº 377, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** faz saber que o Poder
Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica acrescido em 1.1 a partir do mês de março de
1994 a Gratificação de Representação de que trata o art. 1º da Reso-
lução nº 372 de 02 de julho de 1993, com a redação que lhe foi dada
pela Resolução nº 377 de 27 de dezembro de 1993.

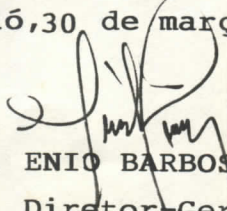
Art. 2º - A despesa decorrente com a execução desta Resolu-
ção correrá à conta de recursos próprios consignados no orçamento em
vigor.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-
blicação e seus efeitos financeiros a partir de março de 1994, revo-
gadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALA-
GOAS, em Maceió, 30 de março de 1994.


BENEDITO DE LIRA
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE ALAGOAS, em Maceió, 30 de março de 1994.


Dr. ENIO BARBOSA LIMA
Diretor-Geral